LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 20 DE ABRIL DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A alínea "c", do inciso IV, do artigo 185, passa a ter a seguinte redação:

Art. 185 -

IV – farmácias:

a)

b)

c) **– aquela que estiver de plantão, obedecida a escala de funcionamento elaborada pela Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas, deverá estender seu atendimento até as 22 (vinte e duas) horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados nacionais e prestar atendimento das 22 (vinte e duas) às 8 (oito) horas, afixando do lado de forma da farmácia, em local visível ao público, o nome ou o endereço ou o telefone do proprietário ou responsável, a fim de que, em caso de urgência sejam mais facilmente localizados para prestar o atendimento no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) às 8 (oito) horas.**

II – Acrescenta-se ao inciso IV, do art. 185, a alínea "d" :

d) – a farmácia que estiver de plantão, poderá autorizar por escrito, qualquer outra farmácia à também estender seu horário de funcionamento, tomando as mesmas providências da alínea anterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Setembro de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL